



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

LEI Nº 520, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

ANO II - CRISTALÂNDIA, TERÇA - FEIRA, 08 DE MAIO DE 2018 - Nº 37



SUMÁRIO

	PÁGINAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 001/2018 - FMAS	01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 001/2018 - FMS	02
ATA DE REGISTRO PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO (SRP) Nº 001/2018	03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 002/2018	05
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 002/2018 - FMAS	06
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2017	07
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2017	08
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2017	08
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2017	08
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2017	08
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2017	08
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2017	08
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº062/2017	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA "ADM 2017-2020"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	001/2018
NUMERO DO PROCESSO	001/2018
VALIDADE	12 MESES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Braz, 1 - Centro, CEP: 77490-000, na cidade Cristalândia - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia - TO, inscrita no CNPJ (MF) 17.931.830/0001-35, representada pelo seu Gestor, Sra. Karla Magda de Carvalho, brasileira, união estável, portador do RG. Nº. 3709835 SSP-GO, e do C.P.F. nº. : 862.154.501-20, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 27, Lt. 11, Nº 117, Setor Aeroporto em Cristalândia - TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial nº 001/2018, sucedido em 02/03/2018, às 08h:30 min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação da Sra. Karla Magda de Carvalho, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de



CLEITON CANTUÁRIO BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

FORNECEDOR	CNPJ	LOTES CONTEMPLADOS	VAL. REGISTRADO R\$
SUPERMERCADO PUREZÃO LTDA	13.548.119/0001-45	01- Alimentos Não Perecíveis. 02- Alimentos Perecíveis.	151.690,00

3.OBJETO:

Constitui objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência durante o período de março a dezembro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição conforme, Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

Lote	Licitante	CNPJ	Valor R\$
01	SUPERMERCADO PUREZÃO LTDA	13.548.119/0001-45	60.290,00
02	SUPERMERCADO PUREZÃO LTDA	13.548.119/0001-45	91.400,00
Total R\$			151.690,00

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega

imediate e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia – TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

UNIDADE SOLICITANTE	FUNC. PROG.	NAT. DA DESP.	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.241.0081.2.067/ 08.244.0081.2.072	3.3.90.30	197 e 214.

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas aquisições dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, e de acordo com as quantidades adquiridas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada ao Fundo Municipal de Assistência Social a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas dadas no processo 001/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018.

Karla Magda de Carvalho
Gestora FMAS

SUPERMERCADO PUREZÃO LTDA
Empresa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA “ADM 2017-2020”
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	001/2018
--------------------------	----------

NUMERO DO PROCESSO	004/2018
VALIDADE	12 MESES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Madre verônica nº967– Centro, CEP: 77.490-000, na cidade de Cristalândia – TO, e com foro na Comarca de Cristalândia – TO, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.277.989/0001-00, representado por seu gestor, Sr. Sinvaldo dos Santos Moraes, brasileiro, Solteiro, profissão. Servidor Público, portador do RG. nº 1.175.845 SSP/TO, e do CPF (MF) nº. 388.834.731-91, residente e domiciliado na Av. Tocantins nº337 Centro. Cristalândia- TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial nº 001/2018, sucedido em 28/03/2018, às 08h:30 min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação da Srº Sinvaldo dos Santos Moraes, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia – TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

FORNECEDOR	CNPJ	LOTES CONTEMPLADOS	VAL. REGISTRADO R\$
SUPERMERCADO SÓ FRIOS I	12.565.160/0001-87	01- Alimentos Não Perecíveis. 02- Alimentos Perecíveis.	114.950,00

3. OBJETO:

Constitui objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde durante o período de março a dezembro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição conforme, Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

Lote	Licitante	CNPJ	Valor R\$
01	SUPERMERCADO SÓ FRIOS I	12.565.160/0001-87	39.600,00
02	SUPERMERCADO SÓ FRIOS I	12.565.160/0001-87	75.350,00
Total R\$			114.950,00

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela

Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia – TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

UNIDADE SOLICITANTE	FUNC. PROG.	NAT. DA DESP.	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0075.2079	3.3.90.30	163

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas aquisições dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, e de acordo com as quantidades adquiridas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo do Fundo Municipal de Saúde, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada ao Fundo Municipal de Saúde a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas ditas no processo 001/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALANDIA, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Gestora FMS

SUPERMERCADO SÓ FRIOS
Empresa

**ATA DE REGISTRO
PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO (SRP) Nº 001/2018**

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2018 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, reuniram-se na sala de LICITAÇÕES, situada à Av. Pedro Brás, nº 01, Centro, Cristalândia –TO, CEP: 77.490-000, Fone: (63) 3354-0389, sob o comando do Pregoeira Sra. Rosiene da Silva Rodrigues, brasileira, e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 33/2018, de 01 de janeiro de 2018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto nº 013/2017, e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 007/2018, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DOS ORGÃOS PARTICIPANTES:

Prefeitura Municipal, com sede na Av. Pedro Brás nº 01, centro de Cristalândia-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.067.156/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Cleiton Cantuário Brito, inscrito no CPF sob nº 002.488.301-80;

Fundo Municipal de Educação, com sede na Av. Pedro Brás nº 01, centro de Cristalândia-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.138.175/0001-25, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. Eduarda de Sousa e Silva, inscrito no CPF sob nº 131.195.081-87;

Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Pedro Brás nº 01, centro de Cristalândia-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.931.830/0001-35, neste ato representado pela sua Gestora, a Sra. Karla Magda de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 862.154.501-20;

Fundo Municipal de Saúde, com sede na Av. Madre verônica nº967, centro de Cristalândia-TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.277.989/0001-00, neste ato representado pelo seu Gestor, o Sr. Sivaldo dos Santos Moraes, inscrito no CPF sob nº 388.834.731-91;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na seleção de empresa para futura aquisição de combustível para abastecimento dos veículos da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles que estiverem a serviço dos mesmos, durante o período de março a dezembro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição para suprir as necessidades das unidades gestoras.

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda.
CNPJ:01.176.412/0001-40
Endereço: Av. Perimetral, Setor Aeroporto, SN Qd. 25 Lote 2 A 11 em Cristalândia –TO.
Telefone: (63) 3354-1229
e-mail: ap.sao.sebastiao@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1A referida aquisição é extremamente necessária para o correto funcionamento da máquina pública, uma vez que para o funcionamento dos veículos é necessário que haja o combustível para abastecimento dos mesmos. Diante do exposto a solicitação se faz necessário para os veículos da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e aqueles que estiverem a serviço dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho.

3.2 A ata de registro de preços terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

3.3 Os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no edital, e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO e suas unidades gestoras.

Parágrafo único - durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA; não serão obrigados a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos

equipamentos adquiridos;

4.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos itens, rejeitando, no todo ou em parte, o equipamento que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;

4.3 Disponibilizar o local de entrega e a comissão responsável pelo recebimento;

4.4 Receber os itens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital conforme o item seguinte;

4.5 O recebimento do objeto que se dará:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, mediante atesto da Nota Fiscal;

4.6 Recusar os equipamentos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar fielmente o objeto solicitado, conforme as especificações, prazos estipulados e exigidos neste edital;

5.2 A contratada deverá dar garantia mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega dos itens licitados, se comprometendo a substituí-los se não atender o padrão de qualidade exigido;

5.3 A contratada, para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

5.4 Efetuar a entrega dos itens dentro do prazo estabelecido e de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no edital e na "Nota de Empenho";

5.5 Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, dos motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.6 Após a homologação da licitação, assinar a ata, relativa ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado no edital;

5.8 Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis, após notificação formal o(s) item(s) entregue(s), que esteja(m) em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados em parecer devidamente fundamentado;

5.9 Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar a Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta/autorização da gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro -caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

Parágrafo segundo – O PREFEITO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, e indicará o fornecedor, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos de fornecimento a serem contratados.

CLÁUSULA SETIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

7.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro – A Nota de Empenho será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso a empresa não tenha recebido a Nota de Empenho deverá ser retirada na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO na Prefeitura deste Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

Parágrafo segundo – O prazo para confirmação do recebimento, ou retirada da Nota de Empenho, poderá ser prorrogado por uma vez por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA-TO.

Parágrafo terceiro – O fornecedor convocado na forma dos parágrafos anteriores, que não retirar a Nota de Empenho, ou não confirmar o recebimento da mesma no prazo estipulado, ou descumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, está sujeito às sanções previstas no Edital e nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 O objeto licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da nota de empenho em conformidade com o quantitativo solicitado.

8.2 Os itens deverão ser entregues diretamente no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de CRISTALÂNDIA, ou outro local indicado pelo setor solicitante, na presença de servidores devidamente autorizados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 Os itens solicitados deverão ser entregues na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15,

da Lei 8.666/93, em dias úteis das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo;

Parágrafo primeiro – havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas necessárias para a sua devida correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 Os itens deverão ter o prazo de validade de no mínimo de 6 (seis) meses, a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento dos produtos, devidamente atestado por servidor devidamente designado pelo órgão competente, e mediante apresentação das Notas Fiscais/Fatura;

Parágrafo primeiro -Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o registrado na presente Ata.

Parágrafo segundo - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na instituição bancária, agência, localidade e conta corrente da contratada, indicada em sua proposta de preços, para que seja feito o crédito correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO CONTROLE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a redução dos preços praticados no mercado, objetivando o equilíbrio econômico financeiro do contrato (quando for o caso), na hipótese de fatos força maior; caso fortuito; fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;

Parágrafo primeiro - Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na linha "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, para redução dos preços por aditamento, da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A Administração poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados na Ata, até 25% do valor e quantidade inicial do objeto adjudicado;

Parágrafo primeiro -Na hipótese prevista no item anterior, a aquisição se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo segundo -A supressão de fornecimento registrados, na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta ata de registro de preços será cancelada de pleno direito:

Parágrafo primeiro - Automaticamente, quando:

I. Por decurso de prazo de vigência.

II. Quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo segundo -Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cristalândia, quando:

I. A contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

II. A contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

III. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

IV. A contratadanao cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

V. A contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

VI. Caracterizar qualquer hipótese, por parte da contratada, inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

VII. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo de cancelamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

VIII. O Proponente terá os seus registros de preço cancelados na Ata, pelos motivos citados acima, por intermédio de Processo Administrativo e assegurado o contraditório e amplo defesa.

Parágrafo terceiro - A pedido da contratada, quando;

I. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

III. A solicitação da contratada, para cancelamento dos preços

registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos facultados a Administração a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/1.993, sendo-lhes garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

16.1 O proponente vencedor e registrado nesta ata, quando convocado, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 São de responsabilidade da contratada o acompanhamento dos atos administrativos desta Ata.

Parágrafo primeiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002;

Parágrafo segundo - Para dirimir questões relativas a esta Ata de Registro de Preços, elege-se como foro competente o de Cristalândia/TO, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

18.1 Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão nas seguintes dotações:

08.244.0081.2.072/ 08.244.0081.2.072/
04.122.0007.2.007 / 04.122.0083.2.104
/ 10.301.0075.2.079-3.3.90.30

18.2 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

18.3 Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RELAÇÃO DO ITEM/ FORNECEDORES REGISTRADOS

19.1 Constitui a seguir, a DESCRIÇÃO DO PRODUTO REGISTRADO, as quantidades, unidade e outras descrições constantes do Edital e seus anexos, respeitando a respectiva marca do produto descrita em sua Proposta de Preço, anexada aos autos.

LOTE:01 – Prefeitura Municipal de Cristalândia

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel BS 500	Litros	70.000	3,42	239.400,00
2	Gasolina Comum	Litros	25.000	4,48	112.000,00
3	Alcool / Etanol	Litros	2.000,00	3,71	7.420,00
4	Diesel BS10	Litros	40.000	3,43	137.200,00
Sub total R\$					496.020,00

LOTE – 02 – Fundo Municipal de Educação

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo Diesel BS 500	Litros	60.000	3,42	205.200,00
2	Gasolina Comum	Litros	10.000	4,48	44.800,00
3	Diesel BS10	Litros	20.000	3,43	68.600,00
Sub total R\$					318.600,00

LOTE -03 – Fundo Municipal de Saúde

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Óleo Diesel BS 500	Litros	17.000	3,42	58.140,00
2	Gasolina Comum	Litros	40.000	4,48	179.200,00

3	Alcool / Etanol	Litros	10.000	3,71	37.100,00
Sub total R\$					274.440,00

LOTE -04 – Fundo Municipal de Assistência Social

ITEM	Descrição	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	Óleo Diesel BS 500	Litros	5.000	3,42	17.100,00
2	Gasolina Comum	Litros	10.000	4,48	44.800,00
3	Alcool / Etanol	Litros	5.000	3,71	18.550,00
Sub Total R\$					80.450,00

TOTAL GERAL ESTIMADO R\$ 1.169.510,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1 Por estarem de pleno acordo ao compromisso, assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal e demais gestores, juntamente com a EMPRESA ABAIXO DISCRIMINADA, através de seu representante credenciado no certame.

CRISTALÂNDIA TO, aos 26 dias do mês de março do ano de 2018.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal

Eduarda Sousa e Silva
Gestora do FME.

Karla Magda de Carvalho
Gestora do FMAS

Sinvaldo dos Santos Moraes
Gestora do FMS

Empresa: Auto Posto de Combustível São Sebastião Ltda.
CNPJ: 01.176.412/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA “ADM 2017-2020”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	002/2018
NUMERO DO PROCESSO	008/2018
VALIDADE	12 MESES

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Braz, 1 - Centro, CEP: 77490-000, na cidade Cristalândia - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia – TO, inscrita no CNPJ (MF) 01.067.156/0001-52 representado pelo seu Gestor, Sr. Cleiton Cantuário Brito, brasileiro, casado, portador do RG. Nº. 1.209.982 SSP-TO, e do C.P.F. nº. : 002.488.301-80, residente e domiciliado na Rua Celso Alves Mourão, Nº 827, Centro, em Cristalândia – TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial n.º 002/2018, sucedido em 28/03/2018, às 15h:30 min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação da Sr. Cleiton Cantuário Brito, gestor do Município de Cristalândia – TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

FORNECEDOR	CNPJ	LOTES CONTEMPLADOS	V A L O R REGISTRADO R\$
GRÁFICA OLIVEIRA EIRELLI	29.746.040/0001-69	Lote 1-Materiais gráficos para a Prefeitura Municipal.	305.200,00
AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA DUARTE-ME	07.667.485/0001-10	Lote 2- Materiais gráficos para o Fundo Municipal de Saúde	310.400,00

3. OBJETO:

Constitui objeto o Registro de Preços para contratação de empresa de prestação de serviços gráficos para a Prefeitura Municipal e demais unidades gestoras do município de Cristalândia-TO, durante o período de abril a dezembro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição, conforme, Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

Lote	Licitante	CNPJ	Valor R\$
01	GRÁFICA OLIVEIRA EIRELLI	29.746.040/0001-69	305.200,00
02	AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA DUARTE-ME	07.667.485/0001-10	310.400,00
Total R\$			615.600,00

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazer-lo.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazer-lo.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia - TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia, nas seguintes dotações

orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

UNIDADE SOLICITANTE	FUNC. PROG.	NAT. DA DESP.	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0075.2.079	3.3.90.30	163
PREFEITURA MUNICIPAL	04.122.0007.2.007	3.3.90.30	27

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas aquisições dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, e de acordo com as quantidades adquiridas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da Prefeitura Municipal, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada a Prefeitura Municipal a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas ditas no processo 001/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALANDIA, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2018.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Gestora FMS

CLEITON CANTUARIO BRITO
PREFEITO

GRAFICA OLIVEIRA EIRELLI

AMANDA RESENDE DE OLIVEIRA DUARTE-ME

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
CRISTALÂNDIA
"ADM 2017-2020"**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO N. 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	002/2018
NUMERO DO PROCESSO	002/2018
VALIDADE	12 MESES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Pedro Braz, 1 - Centro, CEP: 77490-000, na cidade de Cristalândia - TO, e com foro na Comarca de Cristalândia - TO, inscrita no CNPJ (MF) 17.931.830/0001-35, representada pelo seu Gestor, Sra. Karla Magda de Carvalho, brasileira, união estável, portador do RG. Nº. 3709835 SSP-GO, e do C.P.F. nº. : 862.154.501-20, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 27, Lt. 11, Nº 117, Setor Aeroporto em Cristalândia - TO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolve:

Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial nº 002/2018, sucedido em 02/03/2018, às 09h:30min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata decorre da Homologação da Sra. Karla Magda de

Carvalho, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia – TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal Ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

FORNECEDOR	CNPJ	LOTES CONTEMPLADOS	V A L R\$ REGISTRADO
SUPERMERCADO SÓ FRIOS I	12.565.160/0002-48	01- Materiais de limpeza, copa e cozinha.	177.690,00

3.OBJETO:

Constitui objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha e higienização para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, durante o período de março a dezembro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição conforme, Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

Lote	Licitante	CNPJ	Valor R\$
01	SUPERMERCADO SÓ FRIOS I	12.565.160/0002-48	177.690,00
Total R\$			177.690,00

Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

4. VALIDADE E REAJUSTAMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO.

Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se superior ao praticado no mercado será convocado o classificado em primeiro lugar, para negociações, e sendo esta frustrada, convocaram-se os remanescentes pela ordem de classificação para assim o fazerem.

Caso evidenciado que o valor registrado em Ata tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o vencedor classificado em primeiro lugar declarar a impossibilidade de fornecimento nos preços registrados, este será liberado do compromisso, sem aplicações de penalidades, sendo os demais remanescentes convocados, em ordem de classificação para assim o fazerem.

5. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) - multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) - multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cristalândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, e Leis subsidiárias;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais a Lei 8.666/93.

6. DO CONTRATO

O instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, na forma do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93, visto tratar-se de serviços com entrega imediata e integral.

A Nota de Empenho/autorização de compra será enviada pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia – TO, ao licitante vencedor do certame, ou, quando convocado, o mesmo deverá retirá-lo prazo máximo de

dois dias úteis, contados da notificação.

Fica facultado à Administração, quando o vencedor não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances verbais e registradas na Ata de Registro de Preços.

Aplica-se, no que couber, a disposição contida nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

As despesas com a presente aquisição correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade:

UNIDADE SOLICITANTE	FUNC. PROG.	NAT. DA DESP.	FICHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.241.0081.2.067 / 08.244.0081.2.072	3.3.90.30	197 e 214.

7. VALOR E PAGAMENTO

Pelas aquisições dos produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, e de acordo com as quantidades adquiridas.

Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

Fica facultada ao Fundo Municipal de Assistência Social a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cristalândia - TO, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

10. TRIBUTOS

São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Cristalândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissos, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal ligado ao tema, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como as premissas ditadas no processo 002/2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRISTALANDIA, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018.

Karla Magda de Carvalho
Gestora FMAS

SUPERMERCADO SÓ FRIOS I
Empresa

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2017

Pregão Presencial Nº 007/2017
Processo Administrativo: Nº051/017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Medicamentos para manutenção da Farmácia Básica do Município de Cristalândia - TO.
Partes: Profarm Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda, CNPJ Nº 00.545.222/0001-90 e Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia – CNPJ: 11.227.989/0001-00.
Data do Aditivo: 29/03/2018
Vigência do Aditivo: 03 meses
Valor do Aditivo: R\$ 526.904,00 (quinhentos e vinte e seis reais novecentos e quatro centavos).

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Gestor do FMS

Valor do Aditivo a ser empenhado: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)
CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº013/2017

Pregão Presencial Nº 007/2017
Processo Administrativo: Nº 060/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação.
Partes: Supermercado Pureção Ltda, CNPJ Nº 13.548.119/001-45 a Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – CNPJ: 18.138.175/0001-25.
Data do Aditivo: 29/03/2018
Vigência do Aditivo: 03 meses
Valor do Aditivo: R\$ 152.556,87
EDUARDA SOUSA E SILVA
Gestora do FME.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº019/2017

Pregão Presencial Nº 10/2017
Processo Administrativo: Nº 121/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Expediente para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal.
Partes: Supermercado Só Frios, CNPJ Nº 12.565.160/0002-48 a Prefeitura Municipal de Cristalândia – CNPJ: 01.067.156/0001-52.
Data do Aditivo: 29/12/2017
Vigência do Aditivo: 06 meses
Valor do Aditivo a ser empenhado: R\$51.567,33 (cinquenta e mil quinhentos e sessenta e sete mil e trinta e três centavos).
CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº020/2017

Pregão Presencial Nº 11/2017
Processo Administrativo: Nº 122/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Limpeza, Copa e Cozinha para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal.
Partes: Lileya Cantuária Teixeira-ME, CNPJ Nº 12.565.160/0002-48 a Prefeitura Municipal de Cristalândia – CNPJ: 01.067.156/0001-52.
Data do Aditivo: 29/12/2017
Vigência do Aditivo: 06 meses
Valor do Aditivo a ser empenhado: R\$123.683,11 (cento e vinte e três mil seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos)
CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2017

Pregão Presencial Nº 001/2017
Processo Administrativo: Nº 034/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Expediente para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cristalândia- TO.
Partes: Lileya Cantuária Teixeira-ME, CNPJ Nº 12.565.160/0002-48 a Fundo Municipal de Assistência Social Cristalândia – CNPJ: 17.931.830/0001-35.
Data do Aditivo: 29/12/2017
Vigência do Aditivo: 06 meses
Valor do Aditivo a ser empenhado: R\$ 23.012,40 (vinte e três mil e doze reais e quarenta centavos)
KARLA MAGDA DE CARVALHO
Gestora do FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº021/2017

Pregão Presencial Nº 012/2017
Processo Administrativo: Nº 123/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Gêneros Alimentícios para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal.
Partes: Supermercado Pureção Ltda, CNPJ Nº 13.548.119/001-45 a Prefeitura Municipal de Cristalândia – CNPJ: 01.067.156/0001-52.
Data do Aditivo: 29/12/2017
Vigência do Aditivo: 06 meses

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº034/2017

Pregão Presencial Nº 021/2017
Processo Administrativo: Nº 186/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item
Objeto da Licitação: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Buffet para Prefeitura Municipal e demais Unidades Gestoras deste Município.
Partes: Airton Carvalho dos Santos MEI, CNPJ Nº 27.679.080/0001-00 a Prefeitura Municipal de Cristalândia – CNPJ: 01.067.156/0001-52.
Data do Aditivo: 29/03/2018
Vigência do Aditivo: 90 dias
Valor do Aditivo a ser empenhado: R\$ 91.971,00 (noventa e um mil novecentos e setenta e um reais).
CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº062/2017

Pregão Presencial Nº 014/2017
Processo Administrativo: Nº 153/2017
Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote
Objeto da Licitação: Aquisição de Materiais Hospitalares e Odontológicos para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
Partes: Ocidental Distribuidora Eirelli, CNPJ Nº 07.152.178/0001-05 e Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia – CNPJ: 11.227.989/0001-00.
Data do Aditivo: 29/03/2018
Vigência do Aditivo: 03 meses
Valor do Aditivo: R\$457.472,20 (quatrocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e setenta dois reais e vinte centavos).
SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Gestor do FMS

